



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2017 =

“Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 001/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.

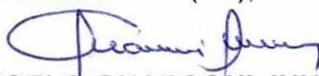
Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 001/2017 até o dia 18 de abril de 2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 até a mesma data, cunhado, fulcrado e consubstaciado nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação dos arts. 3º. e 5º. da LC nº. 001/2017 que elasteceu o período de dia 31/12/2017 até 18/04/2018.

Art. 2º. Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inaditemem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalcitrância.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º. e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

Art. 4º. P.R.I

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de dezembro de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Complementar Nº. 006/2017** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 22/12/2017


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

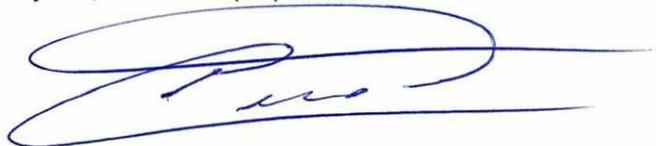
“Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 001/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 001/2017 até o dia 18 de abril de 2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 até a mesma data, cunhado, fulcrado e consubstaciado nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação dos arts. 3º. e 5º. da LC nº. 001/2017 que elasteceu o período de dia 31/12/2017 até 18/04/2018.

Art. 2º.- Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inaditem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalcitrância.





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º, e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

Art. 4º.- P.R.I

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 21 de dezembro de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM A PLC Nº. 001 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

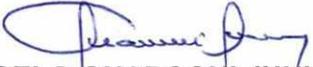
Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares e servidores que enobrecem este Parlamento, para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei cujo ementário segue no corpo da presente espécie normativa.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PLC em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa e em conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, bem como matéria de índole constitucional.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex^a, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 05 de dezembro de 2.017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2017 =

“Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 001/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 001/2017 até o dia 30 de junho de 2.018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 até a mesma data, cunhado, fulcrado e consubstanciado nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação dos arts. 3º. e 5º. da LC nº. 001/2017 que elasteceu o período de dia 31/12/2017 até 30/06/2018.

Art. 2º. Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inaditem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalcitrância.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2.018, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º. e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

Art. 4º. P.R.I

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 05 de dezembro de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei Complementar nº: 007/2017.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Ementa: “Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº 001/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, versa a respeito da prorrogação dos efeitos da Lei Complementar nº 001/2017, que dispõe sobre a criação, extinção e alteração de vencimentos de cargos na estrutura da Administração Pública Municipal. Conta com quatro artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei Complementar nº 007/2017, concluo por sua constitucionalidade. O artigo 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa do Poder Executivo Municipal, a respeito da criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Por sua vez, o parágrafo único do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal traz rol de matérias que deverão ser objeto de lei complementar. O inciso VII enuncia expressamente que a criação de cargos, funções ou empregos públicos deve ser tratada por lei complementar.

Por conseguinte, deve-se destacar que todos os atos de criação ou aumento de despesa devem estar acompanhados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como da declaração de adequação orçamentária-financeira. O artigo 3º do projeto de lei ora analisado faz remissão expressa aos documentos integrantes da Lei Complementar nº 001/2017, como pode ser observado na redação de seu artigo 3º.

Assim, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 007/2017 é constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

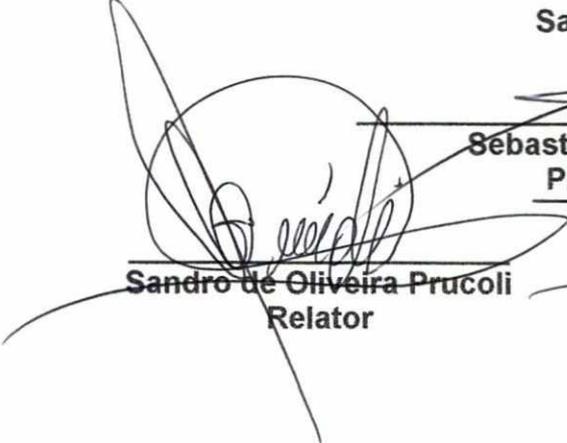
Estado do Espírito Santo

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei Complementar nº 007/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2017.



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Marcos Vasencelos Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
007/2017**

“Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2017 e dá outras providências”.

(Proponente: Vereadores Sebastião Sarte Filho e Marcos Vasconcelos Lopes)

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº 001/2017 até o dia 18 de abril de 2018, bem como da Lei nº 2.049/2013 até a mesma data, cunhado, fulcrado e consubstanciado nos princípios da supremacia do interesse público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação dos artigos 3º e 5º da LC nº 001/2017 que elasteceu o período de 31/12/2017 até 18/04/2018.

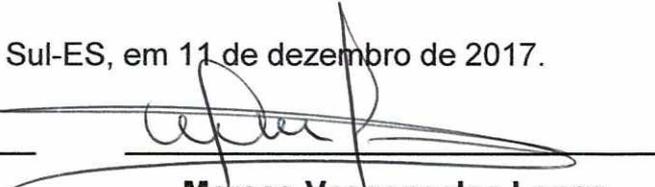
Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes do Projeto de Lei Complementar nº 007/2017 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 11 de dezembro de 2017.



Sebastião Sarte Filho

Vereador



Marcos Vasconcelos Lopes

Vereador



Fl

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei Complementar nº: 007/2017.

Interessados: Excelentíssimos Senhores Vereadores Sebastião Sarte Filho e Marcos Vasconcelos Lopes.

Ementa: “Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2017 e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2017, altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2017, que passará a contar com a seguinte redação: “Art. 1º. *Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº 001/2017 até o dia 18 de abril de 2018, bem como da Lei nº 2.049/2013 até a mesma data, cunhado, fulcrado e consubstanciado nos princípios da supremacia do interesse público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação dos artigos 3º e 5º da LC nº 001/2017 que elasteceu o período de 31/12/2017 até 18/04/2018.*”. Conta com dois artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2017, não vislumbro qualquer óbice para sua aprovação.

Isso porque, a pretensão não viola nenhum preceito constitucional, além de estar em conformidade com as regras constantes na Lei Orgânica Municipal, e também com as demais espécies normativas vigentes no ordenamento jurídico pátrio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

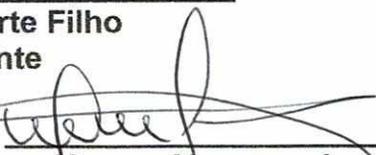
Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2017.



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator